CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DATA 16/09/86

PROJETO DE LEI Nº 108/86

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Ass. de Canaricultores do Estado do Ceará - ACEC, na forma que indica.

VEREADOR: Aluízio Fontenele

LEI Nº 6164 DE 01/12/86

DIOM Nº 8535 DE 23/12/86

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 11/07/00

REGIA Galtar

FUNCIONÁRIO

Roberta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6164 DE 01 DE dezembro DE 1.986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, SOCIEDADE CIVIL, COM DURAÇÃO ILIMITADA, SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE dezembro DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14/10/1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 15/10/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 108 /86

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, SOCIEDADE CIVIL, COM DURAÇÃO ILIMITADA, SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE setembro DE 1986.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 14/10/1986
Presidente

VEREADOR - ALUIZIO FONTENELE

Aprovado em 2a. Discussão
Em 14/10/1986
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/10/1986
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, PRETENDE DIFUNDIR, ORIENTAR, PROTEGER E PROMOVER A CRIAÇÃO DE CANÁRIOS EM TODO O ESTADO DO CEARÁ.

A PROPOSITURA ESTÁ INSTRUÍDA COM UM EXEMPLAR DO D.O QUE PUBLICA NA ÍNTEGRA OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

DESTA FORMA, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL APOIO DOS COMPONENTES DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE setembro DE 1986.

VEREADOR - ALUISIO FONTENELE

ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ.

Fundada em 30 de setembro de 1985

E S T A T U T O

Capítulo I - Constituição, Denominação e Fins.

Art. 1º - Na cidade de Fortaleza, no dia 30 do mês de setembro de 1985 fica constituida a Associação de Canaricultores do Estado do Ceará - ACEC em forma de Sociedade Civil, com duração ilimitada, sede e foro na mesma cidade e personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem pelas obrigações que a mesma venha' assumir.

Art. 2º - São finalidades da ACEC:

a) difundir, orientar, proteger e promover a criação de canários;

b) vincular-se a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA AMADORA - ABOA, cumprir seu estatuto e solidarizar-se com as resoluções' de suas Assembléias,

c) promover, realizar e participar de exibições, concursos e campeonatos de canaricultura, obedecidas quando for o caso as disposições emanadas pela Associação Brasileira de Ornitologia Amadora - ABOA

d) constituir e manter um Registro Oficial de"Pedigrees"para a inscrição das reproduções obtidas pelos associados;

e) criar uma biblioteca, publicar boletins informativos e difundir técnicas ligados à prática da canaricultura;

f) promover palestras e cursos para melhor aprimorar os conhecimentos dos seus associados;

g) indicar candidatos aos exames promovidos pela ABOA para habilitação de juízes;

h) realizar outras atividades culturais, sociais ou desportivas, ' julgadas convenientes.

Capítulo II - Quadro Social

Art. 3º - ACEC é constituida das seguintes categorias sociais:

a) fundadores - todos os sócios que subscreveram na Assembléia de Aprovação dos Estatutos à Ata de Fundação da ACEC,

b) ativos - serão todos os elementos inscritos regularmente e participantes do convívio social, Terão direiros e prerrogativas' para participarem da Diretoria, Comissões e Departamentos, etc.

c) beneméritos - aqueles que pertencendo às demais categorias, por terem prestado relevantes serviços à ACEC, tenham se tornado merecedores de tal homenagem;

d) honorários - personalidades que não pertencendo as demais categorias sociais da ACEC, são distinguidas por terem prestado relevantes serviços à ACEC e a canaricultura, se tornando portanto merecedores de tal homenagem.

Capítulo III - Admissão de Sócios

Art. 4º - São condições para ingresso no quadro social:

a) ser proposto por sócio em pleno gozo dos direitos que lhe são ' assegurados:

b) submeter-se a sindicância, por comissão criada para tal fim;

c) exercer profissão lícita;

d) ser aceita pela Diretoria por decisão unânime e secreta;

Art. 5º - Toda solicitação de admissão será julgada de forma inapelável pela Diretoria. Em caso de não aceitação, só poderá voltar a ser apreciada a proposta no exercício seguinte, cumprida novamente as condições constantes do Art. 4º.

Capítulo IV - Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 6º - São direitos dos sócios, quando em pleno gozo:

a) frequentar a sede social;

b) participar de reuniões sociais, culturais e técnicas;

c) participar de exibições, concursos e campeonatos;

d) utilizar a Biblioteca;

e) candidatar-se a exame de habilitação para juíz promovido pela ' ABOA;

f) convocar e tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, propor associados e reter contas à Diretoria e Comissões;

g) utilizar quaisquer outros serviços de benefícios que venham a ser prestados pela ACEC;

Parágrafo único - Os itens "c e f" não se aplicam aos sócios contidos na categoria de honorários.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente o estatuto;

b) acatar as normas baixadas pela Diretoria;

c) atender convites da Assembléia Geral;

d) pagar pontualmente seus compromissos financeiros para com a ' ACEC;

e) evitar, quando da presença de outros sócios, manifestações ou discussões de carater político, religioso ou racial.

Art. 8º - Os direitos dos sócios cessarão por remúncia, falecimento ou expulsão. Nesse último caso, a critério da Assembléia Geral, é falta suficiente:

a) faltar ao cumprimento deste Estatuto, normas da Diretoria e deliberaçoes de Assembléia Geral;
b) praticar conduta imoral;
c) cometer ato notório de desonestidade para com à ACEC como todo ou para com qualquer associado isoladamente, com o fito de obter benefício de qualquer natureza;
d) falsear informações ao preencher formulários oficiais da ACEC;
e) faltar a cinco reuniões consecutivas quando devidamente convidado, sem que apresente razões que justifiquem tal procedimento;
f) Não cumprir as obrigações quanto a pagamentos decorrido o prazo de 30 dias após o estabelecido,
g) ter perdido qualquer outra condição estipulada neste Estatuto para ser associado.

Art. 9º - Ao sócio que cometer qualquer outra falta, que não as estipuladas no Artigo anterior, a depender da gravidade, será imposta pela Diretoria uma das seguintes penas:

a) advertência;
b) suspensão até 120 dias;
c) perda de mandato quando se tratar de membro da Diretoria, a exceção do Presidente e Vice-Presidente que serão julgados pela Assembléia Geral.

Capítulo V - Patrimônio e Rendas

Art. 10 - O patrimônio da ACEC será constituída por:

a) bens móveis e imóveis;
b) títulos de renda;
c) direitos;
d) depósitos bancários.

Art. 11 - As Rendas da ACEC serão provenientes:

a) dos rendimentos do patrimônio;
b) das anuidades dos sócios;
c) das taxas estipuladas pela Diretoria;
d) das receitas eventuais.

Capítulo VI - Administração Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral é órgão de instância superior, sendo suas decisões soberanas.

Art. 13 - A ACEC será administrada por uma Diretoria Executiva por delegação de Assembléia Geral.

Art. 14 - O movimento financeiro e o acervo patrimonial serão objeto de análise por uma comissão fiscal eleita pela Assembléia Geral para tal fim.

Art. 15 - A sindicância de candidatos a ingresso no quadro social será procedida por uma comissão de sindicância designada pela Diretoria para tal fim.

Capítulo VII - Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é constituida pelos sócios fundadores, ativos e beneméritos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, convocados por quem de direito, mediante Edital, enviado para os endereços de todos os sócios constantes dos arquivos da ACEC.

Parágrafo único - A Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação decorridos sessenta minutos, com qualquer número, salvo nas oportunidades expressamente declaradas nesses Estatutos.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário anualmente no primeiro sábado de julho para apreciar o Relatório e Balanço da Diretoria e de dois em dois anos para proceder a eleição para preenchimento dos cargos eletivos da ACEC.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário:

a) para preencher as vagas de Presidente, Vice-Presidente e membros da comissão fiscal;

b) para decidir sobre casos omissos, reforma dos Estatutos e dissolução da ACEC;

c) para decidir quanto a proposta da Diretoria sobre a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;

d) quando especialmente convocada pelo Presidente ou pelo Presidente da Comissão Fiscal e ainda por requerimento de 1/3 dos sócios;

Parágrafo único - será nulo e não produzirá efeito qualquer ato ou deliberação da Assembléia Geral, estranhos aos fins para os quais tenha sido ela convocada.

Capítulo VIII - Diretoria

Art. 19 - A Diretoria, cuja mandato é de dois anos é composta dos seguintes membros:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Diretor Financeiro
e) Diretor Técnico

Art. 20 - Atribuições da Diretoria

a) promover por todos os meioso fiel cumprimento deste Estatuto e das normas por ela baixada, bem como, no âmbito da ACEC, aos Estatutos da ABOA e das suas resoluções;
b) planejar, ccordenar e dirigir as atividades da ACEC;
c) autorizar despesas e respectivos pagamentos;
d) Resolver sobre admissão, readmissão e penalidades aplicáveis aos sócios, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
e) propor a Assembléia Geral a fixação de anuidade, taxas e demais' encargos financeiros a serem atribuídos aos sócios;
f) convocar a Assembléia Geral;
g) nomear os membros da Comissão de Sindicância e representante da ACEC junto à ABOA, podendo esse último ser pessoa ou não pertencente ao quadro social da ACEC;
h) Propor a Assembléia a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
i) criar comissão quando julgar conveniente, com finalidades específicas, como medida descentralizadora,

Art. 21 - Ao Presidente da ACEC compete:

a) organizar a Diretoria;
b) representar a ACEC em juízo ou fora dela;
c) assinar os documentos financeiros em conjunto com o Diretor Financeiro;
d) assinar a correspondência;
e) dispensar, licenciar ou converter demissão aos Diretores e Membros da Comissão de Sindicância;
f) autenticar os documentos de caráter técnico;

Parágrafo único - Quando julgar conveniente e em benefício de uma desencentralização administrativa, o Presidente poderá delegar qualquer das suas funções aos membros da Diretoria,

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

a) participar da administração da ACEC;

b) substituir o Presidente no seu impedimento;

Art. 23 - Ao Secretário compete·

a) elaborar as Atas das Reuniões;

b) redigir, expedir, receber e arquivar toda a correspondência da ACEC

c) apurar os votos nas reuniões de Diretoria·

d) manter sob guarda os livros, documentos, materiais de escritório e similares e demais pertences requeridos para desembolsos de suas atividades;

e) editar o Boletim Informativo;

f) executar as demais tarefas administrativas;

Art. 24 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) receber mensalidades, taxas, doações, subvenções e demais ' receitas da ACEC e dar quitação;

b) liquidar despesas prèviamente autorizadas pela Diretoria;

c) escriturar em livro próprio todo o movimento financeiro ' mantendo em perfeita ordem a documentação comprobatória;

d) elaborar e prestar balanços e demonstrativos financeiros;

e) atender as solicitações da Comissão Fiscal;

f) guardar e zelar pelo patrimônio;

g) executar os demais cargos financeiros.

Art. 25 - Ao Diretor Técnico compete;

a) manter o registro de "pedigrees";

b) controlar o fornecimento de anilhas e o recolhimento das ' não utilizadas pelos sócios;

c) expedir "pedigrees" relativos a todos os pássaros anilhados em regime de criação;

d) orientar os associados quanto as normas oficiais, nomenclaturas, regulamentos e preenchimento de formulários etc.;

e) submeter a Diretoria plano de realização de palestras, cursos e de qualquer outro meio de difusão e intercâmbio de ' conhecimento sobre canaricultura;

f) manter em funcionamento a Biblioteca;

g) executar as demais tarefas de caráter técnico.

Capítulo XI - Comissão Fiscal

Art. 26 - A Comissão Fiscal cujo mandato é de dois anos, é constituída por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo de sua competência:

a) examinar os livros e documentos da ACEC a qualquer assunto;

b) emitir pareceres sobre o Balanço e Relatório Anual apresentado pela Diretoria e encaminhá-los à Assembléia Geral;

c) convocar a Assembléia Geral quando se registrar motivo que a isso determine.

Capítulo X - Eleições

Art. 27 - Constituem cargos eletivos, com mandatos de dois anos os que se seguem:

a) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

b) Presidente e membros da Comissão Fiscal,

Art. 28 - A eleição para o preenchimento dos cargos enumerados no artigo anterior obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) durante os meses de janeiro dos anos ímpares os candidatos a cargos eletivos deverão fazer suas inscrições por escrito junto à Diretoria;

b) Na primeira semana de fevereiro dos mesmos anos, os sócios pertencentes as categorias de Fundadores, Ativos e Beneméritos quites com seus compromissos financeiros e em gozo dos seus direitos se reunirão em Assembléia Geral ordinária para procederem as eleições, após a apreciação do Relatório e Balanço da Diretoria relativa ao exercício findo;

c) a eleição só se processará em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios votantes;

d) decorridos sessenta minutos da primeira convocação a eleição será procedida com qualquer número de sócios votantes presentes;

e) serão declarados eleitos pela Assembléia Geral aqueles que obtiverem maioria simples de votos apurados;

f) proclamados os resultados da votação, os eleitos serão empossados, cabendo ao novo Presidente apresentar a Assembléia os demais componentes da Diretoria e da Comissão de sindicância que também tomarão posse nesta ocasião;

Art. 29 - A eleição de Presidente da Assembléia Geral se processará no momento em que ficar comprovado a existência de "querum" pelo Presidente da Diretoria a quem cabe somente a instalação dos trabalhos.

Parágrafo único - Em seguida a eleição do Presidente da Assembléia, esse nomeará um Secretário e dois Escriturários.

Capítulo XI - Disposições Gerais

Art. 30 - A Diretoria baixará a seu critério normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da ACEC; delas dando conhecimento a todos os sócios, constituindo falta grave o não cumprimento das mesmas.

Art. 31 - Não é vedado aos ocupantes de cargos eletivos concorrerem a nova eleição.

Art. 32 - É vedada a prática de jogos de azar nas dependências da ACEC, bem como a presença de socios ou convidados em trajes indecorosos ou em estado de embriaguês.

Art. 33 - A dissolução da ACEC só poderá ser decretada, por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e com antecedência de 72 horas, mediante edital publicado em jornal de grande circulação, no qual estejam presentes 3/4 dos sócios em gozo dos seus direitos.

Art. 34 - Aprovada a dissolução o patrimônio líquido da ACEC, terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, à exceção das cotas iniciais que deverão ser restituidas aos sócios Fundadores.

Art. 36 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Sócios Fundadores.

Aprovados na reunião dos Fundadores em ___/___/___

PRESIDENTE: , EDVARDO GARCIA DE ARRUDA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo CPF: 030189111-72, residente à rua Livreiro Edesio, 612, apto. 101 - Bairro: Dionisio Torres,

VICE-PRESIDENTE: , POMPEU COSTA LIMA NETO, brasileiro, casado, Farmaceutico CPF:000146642-

SECRETÁRIO: ,AUDIZIO LEITE BEZERRA, brasileiro, casado, Funcionário Público - CPF: 001745133-72

DIRETOR FINANCEIRO: , WALDENER MAIA DE FREITAS, brasileiro, casado, Eletriciário, CPF - 001059963-00

DIRETOR TÉCNICO: , PAULO ERNANE ARARIPE CABRAL, brasileiro, casado, Ferroviário - CPF- 001005363-87.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ-ACEC. Fica constituída a Associação dos Canaricultores do Estado do Ceará-ACEC,Sociedade Civil, duração ilimitada, sede e foro na cidade de Fortaleza,e personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem pelas obrigações que a mesma venha assumir. Finalidades:Difundir e promover a criação de canários: promover exposições;constituir e manter um Registro Oficial de "Pedigrees".A ACEC será administrada por uma Diretoria Executiva por Delegação da Assembléia Geral e representada em juizo ou fora dele por seu presidente. A Diretoria, cujo mandato é de dois anos é composta de Presidente Vice-Pres.,Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Técnico. A dissolução ou reforma da ACEC só poderá ser decretada por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim. Diretoria-Pres.....
.....Edvardo garcia de Arruda,bras,cas,Engº Agrº CPF 030189111-72, rua Livreiro Edésio,612,Aptº.101, B. Dionísio Torres,Vice-Pres.....
Pompeu Costa Lima Neto,bras,cas.Farmaceutico,CPF00014 6642-91, Secretario.....Audizio Leite Bezerra,bras,cas,Func.Púb.CPF 001745133-72,Dir. Financeiro.....Waldener Maia de Freitas,bras,cas,Eletricitário,CPF 001059963-00,Dir. Técnico.....Paulo Ernane Araripe Cabral,bras,cas,Ferroviário,CPF 001005363-87.....
.....Raimundo Coutinho Filho-Adv.OAB/CE nº 2768

Aprovado de Impressão e Interticio
Em 14 / 10 / 1986

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 59 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 108/86

O VEREADOR ALUIZIO FONTENELE SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CIDADE; PRETENDE DIFUNDIR, ORIENTAR, PROTEGER E PROMOVER A CRIAÇÃO DE CANÁRIOS EM TODO O ESTADO DO CEARÁ. BEM COMO, PROMOVER EXIBIÇÕES, CONCURSOS E CAMPEONATOS DE CANARICULTURA.

A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTRUÍDA COM UM EXEMPLAR DO D.O QUE PUBLICA NA ÍNTEGRA OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PELA SIMPLICIDADE DE SEUS TERMOS, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE 10 DE 1986.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/86.

APROVADO EM 23/12/86 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, SOCIEDADE CIVIL, COM DURAÇÃO ILIMITADA, SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE 10 DE 1986.

PRESIDENTE

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 1597 /86

Fortaleza, 23 de outubro de 1.986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que, "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC", na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Djalma Eufrasio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: